

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO DA

CONFERÊNCIA NACIONAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

*“Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania
de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*

Aprovado pela Comissão Organizadora em 10 de janeiro de 2008.

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA NACIONAL GLBT

**“Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas,
Bissexuais, Travestis e Transexuais “**

9 a 11 de maio de 2008

CONFERÊNCIA NACIONAL GLBT

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, de caráter deliberativo, tem por objetivos:

- I - propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT;
- II - avaliar e propor estratégias para fortalecer o Programa Brasil Sem Homofobia.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência Nacional GLBT será realizada em Brasília (em local a ser definido), sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, no período de 9 a 11 de maio de 2008.

Art. 3º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Nacional GLBT contará com uma Comissão Organizadora e uma Secretaria Executiva sob a coordenação da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 4º – A Conferência Nacional GLBT ocorrerá em duas etapas, uma necessariamente em âmbito Estadual e Distrito Federal e outra em nível Nacional nas quais serão discutidos os objetivos do Artigo 1º.

§ 1º – A etapa nacional da Conferência Nacional GLBT considerará as consolidações da etapa de âmbito Estadual e DF.

c§ 2º – Fica facultada a realização de pré-conferências municipais ou regionais, cujas deliberações poderão ser acolhidas pela Conferência Estadual.

Art. 5º – A Conferência Nacional GLBT, assim como suas análises, formulações, proposições e deliberações, terá como panorama a conjuntura nacional.

Art.6º – A etapa estadual da I Conferência Nacional GLBT deverá ser convocada até 05 de março e realizada até 15 de abril de 2008.

§ 1º – O não cumprimento do prazo para a realização da etapa estadual em um ou mais Estados da Federação não constituirá impedimento à realização da Conferência Nacional GLBT no período previsto neste Regimento.

§ 2º – Os relatórios das Conferências estaduais GLBT deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da Conferência Nacional GLBT até 22 de abril de 2008.

§ 3º – A composição das Comissões Organizadoras Estaduais deverá assegurar a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil .

§ 3º – O quórum mínimo para eleger a delegação de cada Estado deverá ser de pelo menos 3 (três) vezes o número de delegados/as a serem eleitos para a Conferência Nacional GLBT.

§ 4º – As Comissões Organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 7º – Em ambas as etapas deverão ser asseguradas ampla e representativa participação dos segmentos sociais, entidades, interessados e comprometidos com a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos GLBT, bem como incorporar as dimensões de gênero, ético-raciais e geracional da sociedade brasileira.

Art. 8º – A realização da Conferência Estadual é fator indispensável para escolha dos delegados da Conferência Nacional GLBT.

Art. 9º –A prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e constituir o GT e a Secretaria Executiva que formarão a Comissão Organizadora será do Governo do Estado.

§ 1º – As Conferências estaduais deverão elaborar o seu próprio regimento em conformidade com este Regimento.

§ 2º - A composição das comissões organizadoras estaduais deverá assegurar a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 3º – Os Estados deverão constituir uma Comissão Organizadora para organização das Conferências Estaduais que integrem, prioritariamente,

representantes do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Universidades Públicas, do Poder Executivo, Poder Legislativo e membros dos movimentos GLBT.

Art. 10 – A Comissão Organizadora das Conferências Estaduais deverão enviar cópia dos seus Regimentos e programação a ser executada à Comissão Organizadora Nacional, até 10 dias antes da data da realização das Conferências Estaduais.

Art. 11 – Os relatórios das Conferências Estaduais e a relação de Delegados/as eleitos/as com respectivos suplentes para a Conferência Nacional GLBT, deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Nacional, em até 7 (sete) dias após a sua realização.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA NACIONAL GLBT

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 12 - A Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais adotará o seguinte tema: *“Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”*.

Parágrafo único. O temário deverá atender os objetivos dos incisos I e II do artigo 1º deste regimento.

Art. 13 - A Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional GLBT se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central que subsidiará as discussões.

§ 1º – Todas as discussões do temário e os documentos da Conferência Nacional GLBT, bem como os das Conferências Estaduais GLBT deverão, obrigatoriamente incorporar as dimensões de gênero, ético-raciais e geracional da sociedade brasileira.

§ 2º – O temário deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política GLBT, de maneira a garantir a pluralidade, a diversidade as especificidades e a transversalidade.

Art. 14 – A Conferência Nacional GLBT produzirá o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT e o relatório de avaliação e fortalecimento do Programa Brasil Sem Homofobia, a ser encaminhado aos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros da Saúde, Cultura, Educação, Turismo, Justiça, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Social, Previdência Social, Relações Exteriores, Cidades, Esportes, às Secretárias Especiais de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Políticas da Igualdade Racial, aos deputados e deputadas, senadores e senadoras que compõem a Frente Parlamentar Mista pela Cidadania GLBT, ao Procurador Geral da República e ao Defensor Público da União, bem como às esferas do Poder Municipal, Estadual e Distrito Federal e Entidades da Sociedade Civil que trabalham com a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos – GLBT.

Parágrafo Único: A Secretaria Especial dos Direitos Humanos será responsável pela ampla publicidade dos resultados e deliberações da Conferência Nacional GLBT.

SEÇÃO II DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 – Os relatórios das Conferências Estaduais serão elaborados a partir da identificação das questões e levantamentos referentes ao tema central e eixos temáticos propostos para a Conferência Nacional GLBT.

Art. 16 – A Comissão Organizadora de cada Conferência Estadual consolidará os resultados da respectiva Conferência, em relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, considerando os seguintes pontos:

I – elaborado por eixo temático, utilizando como configuração de texto as seguintes orientações: configuração de página A4, margens verticais e horizontais de 2,5 cm, espaçamento 1,5 para as linhas e caractere Arial 11;

II – encaminhado por meio eletrônico para o endereço: *conferenciaglb@sedh.gov.br* e em formato impresso, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a Secretaria Executiva da Conferência Nacional GLBT, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco “T” - Ed. Anexo II - Sala 203 – CEP: 70064-900 - Brasília/DF.

Art. 17 – Os relatórios das Conferências Estaduais serão consolidados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Secretaria Executiva de acordo com os eixos temáticos da Conferência Nacional GLBT.

Art. 18 – As discussões dos grupos por eixo temático durante a Conferência Nacional GLBT devem orientar-se pelo relatório consolidado das Conferências Estaduais, referenciado no documento base.

§ 1º - Os Grupos somente poderão deliberar com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos seus delegados/as.

§ 2º – As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros para comporem o relatório do grupo que irá à plenária final.

§ 3º - as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos, em 80% (oitenta por cento) dos Grupos de Trabalho deverão constar do Relatório Final, sendo consideradas aprovadas, não necessitando ir a votação da Plenária Final, para homologação;

§ 4º – Os Relatores dos grupos da I Conferência Nacional serão indicados pela Comissão Organizadora Nacional e terão como responsabilidade à elaboração do relatório de cada tema.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 – A Conferência Nacional GLBT será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu Secretário Adjunto.

Art. 20 – Os grupos e a plenária final serão coordenadas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COMISSÃO ORGANIZADORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Comissão Organizadora Nacional, designada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República através da Portaria Nº 260 de 21 de dezembro de 2007, será composta por:

I – 3 (três) representantes titulares e 3 suplentes da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR;

II – 1 representante titular e 1 suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- c) Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério do Trabalho;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Cultura;
- i) Ministério dos Esportes;
- j) Ministério das Cidades;
- k) Ministério da Previdência Social;
- l) Ministério do Desenvolvimento Social;
- m) Ministério das Relações Exteriores;
- n) Ministério do Turismo;

- III – 1 representante titular e 1 suplente da Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT;
- IV – 7 representantes titulares e 7 suplentes da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT;
- V – 2 representantes titulares e 2 suplentes da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA;
- VI – 2 representantes titulares e 2 suplentes do Coletivo Nacional de Transexuais – CNT;
- VII – 2 representantes titulares e 2 suplentes da Articulação Brasileira de Lésbicas - ABL;
- VIII – 1 representante titular e 1 suplente da Rede Afro GLBT;
- IX – 2 representantes titulares e 2 suplentes da Liga Brasileira de Lésbicas - LBL;
- X – 1 representante titular e 1 suplente da Associação Brasileira de Gays – ABRAGAY;
- XI – 1 representante titular e 1 suplente do Grupo E-Jovem.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 22 - Serão constituídas ainda as seguintes Subcomissões com respectivas atribuições, sob a coordenação da Comissão Organizadora Nacional:

I - Subcomissão Temática e de Relatoria:

- Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Estaduais;
- Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das/os expositores/as na Conferência;
- Propor expositores/as para cada mesa temática;
- Elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para apresentação dos relatórios;
- Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
- Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;
- Monitorar o recebimento do Relatório final das Conferências Estaduais, bem como consolidar as informações;
- Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Nacional GLBT junto à Comissão de Comunicação.
- Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Nacional; elaborar o documento sobre o temário central, sistematizar o relatório final e os anais da 1ª Conferência;

II - Subcomissão de Comunicação;

- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Nacional GLBT;
- Promover a divulgação do regimento da Conferência Nacional GLBT;
- Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
- Promover o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das duas etapas da Conferência, objetivando a divulgação, bem como, o arquivamento da sua memória.
- Receber da Sub-comissão temática e de relatoria, encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da Conferência Nacional GLBT;

III - Subcomissão de Articulação e Mobilização.

- Estimular e monitorar a realização das Conferências Estaduais, como etapa necessária a participação na Conferência Nacional;
- Fazer Gestão junto aos Governos Estaduais no sentido de sensibilizar para a liberação dos recursos financeiros necessários à participação dos delegados na Conferência Nacional;

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 – À Comissão Organizadora Nacional compete:

- I – elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional;
- II – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 1ª Conferência Nacional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III – estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Estaduais e da Conferência Nacional;
- IV – elaborar o Regimento Interno da Conferência Nacional;
- V – mobilizar os/as parceiros/as e filiados/as, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências estaduais;
- VI – Acompanhar e validar as Conferências Estaduais, por meio de representante da sociedade civil e do Governo federal, previamente designados.
- VII - definir os nomes dos/as expositores/as e a pauta da etapa nacional;

Art. 24 – À Secretaria Executiva compete:

- I- dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;
- II- Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Estaduais nos seus aspectos preparatórios, de realização e resultados obtidos;
- III - cuidar da infra-estrutura para realização da 1ª Conferência Nacional.

Parágrafo único - A secretaria Executiva será integrada por Servidores da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 25 - A Conferência Nacional de Gays Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá a participação de delegados/as, convidados/as e observadores/as.

Parágrafo único: Os convidados/as terão somente direito a voz, com exceção da plenária final e os observadores/as não terão direito a voz e voto.

Art. 26 - Poderão ser convidados/as pela Comissão Organizadora Nacional, até 100 autoridades e representantes de entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais, com direito somente a voz, exceto na plenária final.

Art. 27 - As conferências Estaduais GLBT somente elegerão delegados/as para a Conferência Nacional GLBT se tiverem um quórum mínimo de 3 (três) vezes o número de delegados que possuem direito.

Art. 28 - A delegação a ser eleita nas Conferências Estaduais para a Conferência Nacional deverá ser composta por, no mínimo, 50% de pessoas com identidade de gênero feminina (mulheres, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis).

Art. 29 - A plenária de delegados/as da Conferência Nacional GLBT terá a seguinte composição:

I- 44 delegados/as dos diferentes órgãos do Governo Federal indicados/as para este fim;

II – 556 (quinhentos e cinquenta e seis) delegados/as eleitos/as dentre os/as participantes nas Conferências Estaduais, obedecendo a seguinte composição:

- 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 357;
- 33% (trinta e três por cento) de representantes do Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Municipal e Estadual, totalizando 171;

Composição da Conferência:

- Estados com população acima de 20 milhões: 42 delegados
- Estados com população entre 10 milhões e 20 milhões: 32 delegados
- Estados com população entre 5 milhões e 10 milhões: 23 delegados
- Estados com população entre 1 milhão e 5 milhões: 16 delegados
- Estados com menos de 1 milhão de habitantes: 11 delegados
- SP- 42 delegados/as
- BA, MG, RJ, RS, - 32 delegados/as
- CE, GO, MA, PA, PR, PE, SC, – 23 delegados/as
- AM, AL, DF, ES, MT, MS, PB, PI, RN, RO, SE, TO - 16 delegados/as
- AC, AP e RR – 11 delegados/as

Unidades da Federação	TOTAL DA DELEGAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL (60%)	PODER PÚBLICO Governos Municipais, Estaduais e Distrital (33%)	PODER PÚBLICO Governo Federal (7%)	
Acre	11	7	4	44	
Alagoas	16	10	6		
Amazonas	16	10	6		
Amapá	11	7	4		
Bahia	32	21	11		
Ceará	23	15	8		
Distrito Federal	16	10	6		
Espírito Santo	16	10	6		
Goiás	23	15	8		
Maranhão	23	15	8		
Minas Gerais	32	21	11		
Mato Grosso do Sul	16	10	6		
Mato Grosso	16	10	6		
Pará	23	15	8		
Paraíba	16	10	6		
Pernambuco	23	15	8		
Piauí	16	10	6		
Paraná	23	15	8		
Rio de Janeiro	32	21	11		
Rio G. do Norte	16	10	6		
Rondônia	16	10	6		
Roraima	11	7	4		
Rio Grande do Sul	32	21	11		
S. Catarina	23	15	8		
Sergipe	16	10	6		
São Paulo	42	27	15		
Tocantins	16	10	6		
TOTAL	556	357	171		

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Conferência Nacional GLBT aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS E DA PLENÁRIA

Art. 29 - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª Conferência Nacional GLBT.

I – Plenária de Abertura;

II – Plenárias dos Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional GLBT..

§ 2º As Plenárias dos Grupos de Trabalho, serão realizadas simultaneamente, num número total de 10 (dez), deliberarão sobre os eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional GLBT. da seguinte forma:

O Relatório Consolidado será lido, discutido e votado por eixos temáticos:

- a. as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos, em 80% (oitenta por cento) dos Grupos de Trabalho deverão constar do Relatório Final, não necessitando ir a votação da Plenária Final, para homologação;
- b. Somente as propostas que obtiverem de 30% (trinta por cento) até 69% (sessenta e nove por cento) dos votos e não atingirem a aprovação de 80% (oitenta por cento) dos Grupos de Trabalho irão para votação na Plenária Final.

§ 3º A Plenária Final, que terá como objetivo aprovar um Relatório Final que expresse o resultado dos debates nas duas Etapas da Conferência e que contenha diretrizes para a implementação de políticas públicas e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais,

Travestis e Transexuais - GLBT, deliberará sobre o Relatório Consolidado das Plenárias dos Grupos de Trabalho.

§ 4º As propostas de diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, disponibilizadas aos delegados da Etapa Nacional e destacadas nas Plenárias dos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um da plenária final para compor o relatório final.

§ 5º Compete à Plenária Final a aprovação do Relatório Final e das moções de âmbito nacional.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 30 – Os grupos podem propor moções que devem ser elaboradas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Também poderão ser apresentadas moções que contenham no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos/as Delegados/as presentes na Conferência Nacional GLBT, ou aprovadas no grupo devendo as mesmas serem entregues à Secretaria Executiva da Conferência Nacional GLBT, impreterivelmente até às 15h do dia 11 de maio de 2008.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 – As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação para Delegados/as e convidados da Conferência Nacional GLBT correrão por conta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Parágrafo único – As despesas das Conferências Estaduais, bem como o deslocamento dos Delegados /as para Conferência Nacional correrão por conta dos Estados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O Comissão Organizadora acompanhará e deliberará sobre as atividades da Secretaria Executiva, devendo o Secretário Executivo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comissão Organizadora.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comissão Organizadora da Conferência Nacional GLBT.